



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.15.05/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de fardamentos para os agentes da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – Ce..

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é relevante e imprescindível pela necessidade de empregar adequadamente os servidores da Autarquia na prestação dos serviços públicos que lhes são atribuídos, motivo pelo qual a caracterização uniformizada e personalização do profissional mostra-se de fundamental importância para a correta identificação e qualificação das atividades desenvolvidas à população de Itapipoca - Ce, pois que o profissional devidamente uniformizado consubstancia conotação de segurança e especificação do órgão de trânsito no desdobramento de suas atividades operacionais. Cabe ressaltar também que o uso regular do uniforme pelo servidor tem uma duração estimada de 1 (um) a 2 (dois) anos, devido ao uso sob condições climáticas tais como sol intenso e chuva. Desta forma, justifica-se cabalmente a aquisição de uniforme para os agentes da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca - Ce, pois, uso deste, além dos aspectos de padronização e identificação perante a sociedade, se mostra indispensável também aos serviços prestados pelos Agentes de Trânsito em situações extremas, por prover suas necessidades básicas de segurança e conforto tanto em situações de baixa luminosidade, frio intenso e chuva. Por trabalharem diretamente na rua, a ausência do referido item implica no comprometimento da segurança dos Agentes de Trânsito, até mesmo colocando a vida dos mesmos em risco devido ao risco de serem atropelados quando no exercício das atividades operacionais de fiscalização de trânsito. Além de proporcionar melhor rendimento operacional durante as atividades desempenhadas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca - Ce.

Tendo em vista a necessidade da aquisição, conforme justificativa acima, realizou-se ampliação de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

*“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*



Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

**Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":**

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

**ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO**

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **PROT SERVIS INDUSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, sediada na Av. Presidente Castelo Branco, 5943 A - Barra do Ceará -, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 00.082.824/0001-58, porque dentre a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou melhor preço.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **PROT SERVIS INDUSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, sediada na Av. Presidente Castelo Branco, 5943 A - Barra do Ceará -, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 00.082.824/0001-58, com o valor global de **R\$ 17.467,65 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 02 de Junho de 2021.

  
**JOSE HELENO DE SOUSA MARTINS**

Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e  
Transporte de Itapipoca -AMTI